



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 31/2019

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.623/2018
HOMOLOGADO EM: 02/04/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa J.J.R. CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME, nome fantasia “BIOSOLAR SOLUCOES AMBIENTAIS”, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Helmuth F. Dreher, nº 100, Bairro Arroio Grande, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP: 96.830-340, inscrita no CNPJ sob o nº 24.688.956/0001-96, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO JULIANO KAUFMANN, portador da Carteira de Identidade nº 6057229947 SSP/PC-RS e do CPF nº 000.982.460-03, residente e domiciliado na Rua Helmuth F. Dreher, nº 100, Bairro Arroio Grande, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP: 96.830-340, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, **J.J.R. CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME**, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 02/2019, para elaboração de PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada), relativo a área ocupada pelo Centro Municipal de Reciclagem do Bairro Londero, neste município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Termo de Referência e de acordo com a proposta das fls. 311 a 312 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 02/2019;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor de **R\$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais), que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será efetuado de acordo com a realização de etapas, mediante laudo de execução, ocorrendo no prazo de 10 dias úteis, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.086 Controle do Meio Ambiente

Cód. reduzido: 6801 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903900-0000

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços de campo, elaboração e entrega do PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada), no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do início do serviço;

§ 1º – O prazo estipulado na cláusula décima do contrato que será firmado entre as partes poderá ser alterado, somente através de Termo Aditivo assinado pelas Partes.

§ 2º - Prazo de 12 (doze) meses para a realização de assessoria técnica de e adequação do PRAD (se for necessário).

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

- a) realizar a execução dos serviços, no prazo de **60 (sessenta) dias** para o término do estudo, a contar da data do início do serviço;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- e) preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona – do recebimento do objeto

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

c) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

BASE LEGAL

Cláusula vigésima – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

DO FORO

Cláusula vigésima segunda – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de abril de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO JULIANO KAUFMANN
J.J.R. CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____